

VARGINHA	SANTANA DA VARGEM	EE DONA AUGUSTA	MARIANA PROSPERI DE OLIVEIRA PAULA	1458911-3	2	PEBIA	27/08/2018
VARGINHA	VARGINHA	EE AFONSO PENA	LUIZ FELIPE PAIVA BRAGA	1346771-7	3	PEBIA	30/08/2018
VARGINHA	VARGINHA	CONS EST MUS M MARCILIANO BRAGA	KENYA PIRES MARTINS DA FONSECA	1125361-4	3	PEBIA	13/08/2018

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018

WIELAND SILBERSCHNEIDER

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

02 1180558 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 1953/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
DIVINOPOLIS	ITAUNA	EE SANTANA	ALEXANDRA BARBOSA SOUSA GOMES	1435788-3	1	PEBIA	09/08/2018
JANUARIA	JANUARIA	EE SIMAO VIANNA DA CUNHA PEREIRA	IVONILDE PEREIRA MOTA	597595-8	1	PEBIVA	08/06/2010
JANUARIA	MATIAS CARDOSO	EE ASSIS CHATEAUBRIAND	ELIZABETE ALVES LOPES	346073-0	1	PIA	01/05/1994
MANHUACU	SANTA MARGARIDA	EE PE BENTO DE SOUZA LIMA	CLAUDIA STOPA CALDAS FILIPE	344541-8	4	EEBIA	22/06/2018
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	EE PROFA MARIA AMELIA GUIMARAES	CASSIANA MATOS DE MOURA	1369272-8	2	PEBIA	18/07/2018
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	IBIRACI	EE DE IBIRACI	LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO	1132944-8	2	PEBIA	11/09/2018
UBA	VISCONDE DO RIO BRANCO	EE LAUDELINA BARANDIER ESERALDO	HELOISA HELENA REIS GUIMARAES	335555-9	1	P1B	16/08/1996
UBERLANDIA	UBERLANDIA	EE JOAO REZENDE	RENATO AUGUSTO DE ASSIS SILVA	1408968-4	1	PEBIA	27/07/2018
UBERLANDIA	UBERLANDIA	EE FREI EGIDIO PARISI	IVAN MARCELO TAVARES MAMEDE	839246-6	1	P3A	11/08/2005
UBERLANDIA	UBERLANDIA	EE GUIOMAR DE FREITAS COSTA	BEATRIZ APARECIDA SILVA ALVES	1272323-5	2	PEBIA	30/08/2018

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018

WIELAND SILBERSCHNEIDER

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

02 1180540 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 1952/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
JANAUBA	ESPINOSA	EE PROFA JOANA PORTO	JURACI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR	1148442-5	2	PEBIA	23/10/2018
JANAUBA	PORTEIRINHA	EE PROF DINOE MENDES	RENATA OLIVEIRA SILVA	1378923-5	1	PEBIB	10/09/2018
METROPOLITANA B	BELO HORIZONTE	EE PE JOAO BOSCO PENIDO BURNIER	SANDRA FERREIRA BORGES	1321953-0	2	PEBIA	30/08/2018
METROPOLITANA B	BETIM	EE N SRA DO CARMO	LUCAS JAUED BRAGA FELICIO DA SILVA	1358428-9	3	PEBIA	31/07/2018
METROPOLITANA B	CONTAGEM	EE DEP SIMAO DA CUNHA	ANTONIO ALVES DA SILVA	555513-1	1	PEBIII	17/10/2018
METROPOLITANA B	CONTAGEM	EE PE CAMARGOS	VALDIRENE SANTOS LOURENCO	1191212-8	1	PEBIA	22/08/2018
METROPOLITANA B	IBIRITE	EE DOS PALMARES	JANETE VILELA FONSECA	1358405-7	2	PEBIA	16/08/2018
METROPOLITANA B	IBIRITE	EE GYSLAINE DE FREITAS ARAUJO	RICARDO VALADARES PINTO	1187308-0	2	PEBIA	23/07/2018
METROPOLITANA C	BELO HORIZONTE	EE PE LEBRET	GIZELLE MARIA DE LOURDES SOUZA DE PAULA	1427932-7	1	EEBIA	17/09/2018

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018

WIELAND SILBERSCHNEIDER

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

02 1180565 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 1954/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
CAMPO BELO	LAVRAS	EE CINIRA CARVALHO	GIAN CARLO DE OLIVEIRA BOSCOLO	1099558-7	3	PEBIA	22/08/2018
CAMPO BELO	PERDOES	EE PROF GETULIO JOSE SOARES	ANA PAULA LUCIANO PEREIRA TIBURCIO	1236914-6	2	PEBIA	30/07/2018
DIAMANTINA	CONCEICAO DO MATO DENTRO	EE DANIEL DE CARVALHO	RAQUEL SILVANA DA SILVA SOUZA	602363-4	1	ATBIVE	09/02/2015
MANHUACU	MANHUACU	EE ANTONIO WELERSON	KARINA GARCIA ALVES	1301634-0	3	PEBIA	18/09/2018
MANHUACU	MANHUMIRIM	EE PROF. JOSE VENANCIO FERREIRA	ANNA KARLA ALVES COSTA BATISTA	893837-5	3	PEBIA	25/04/2017
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ARCEBURGO	EE CEL LUCAS MAGALHAES	FERNANDA REZENDE SERRA RIOS	373933-1	3	PEBIA	24/08/2018
VARGINHA	CAMPOS GERAIS	EE PROF EDUARDO DANIEL F DIAS	DENISE MARIA SILVA	1108171-8	2	ATBIB	14/08/2018
VARGINHA	LAMBARI	EE JOAO NUNES FERREIRA	GABRIELA DA SILVA RAMOS FERNANDES	1299956-1	4	PEBIA	20/08/2018

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018

WIELAND SILBERSCHNEIDER

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

02 1180555 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.059, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica, regente de aulas do Curso Normal em Nível Médio na Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica, regente de aulas, do Curso Normal em Nível Médio na Rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício da função de Professor da Educação Básica, regente de aulas dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio, ofertado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O candidato poderá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, em todas as escolas que ofertam o Curso Normal em Nível Médio, observando, no ato de designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§ 1º - Para se habilitar à designação para o exercício de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação da Escola de seu interesse.

§ 2º - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito, excepcionalmente nos casos em que não se apresente candidato inscrito após a edição de, pelo menos, dois editais de designação.

§ 3º - Não há restrições para o número de inscrições. O candidato irá concorrer às vagas para designação somente nas escolas em que se inscrever.

Art. 3º - As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para a função pública prevista no art. 1º, serão válidas e deverão ser observadas nas designações presenciais nas escolas estaduais onde o candidato se inscreveu.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição será efetuada pelo candidato em escolas de sua livre escolha que ofereça o Curso Normal em Nível Médio, conforme período de inscrição indicado no cronograma a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O preenchimento dos dados no formulário de inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 1º - A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário, sendo devolvido o anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com o último dado informado.

§ 3º - A Escola, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

Art. 6º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

Art. 7º - As informações prestadas pelo candidato ou procurador, no Formulário de Inscrição, resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 8º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 9º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo a determinado nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o “tempo de serviço” exercido em qualquer dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio da Rede Estadual de Ensino, até 30 de junho do ano em curso, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

I - não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II - não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV - não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever no Curso Normal em Nível Médio, desde que o candidato estivesse em efetivo exercício na função de Professor da Educação Básica, regente de aulas, do Curso Normal quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Os candidatos à designação para a função de Professor da Educação Básica, regente de aulas, para o Curso Normal em Nível Médio, serão classificados por escola onde o candidato fez inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A inscrição será única para todos os componentes curriculares do curso Normal em Nível Médio.

§ 2º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

II – idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública Professor de Educação Básica, regente de aulas no Curso Normal em nível médio.

Art. 13 – A designação de candidatos inscritos anualmente para exercício de função pública de PEB obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem classificatória da escola:

I – candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem de candidatos inscritos, nos termos desta Resolução;

II – candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem de candidatos inscritos, nos termos desta Resolução;

Art. 14 – A listagem classificatória será disponibilizada, conforme cronograma, na Escola Estadual onde o candidato se inscreveu e na Superintendência Regional de Ensino.

CAPÍTULO VI

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15 – Para ser designado, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, §1º da Constituição da República.

Art. 16 - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada presencialmente, diretamente na escola estadual, em conformidade com o cronograma e orientações complementares a serem oportunamente publicadas.

Art. 17 - Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo ou estabilizado ou servidora designada, gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 18 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação a vaga reservada à servidora gestante, antes do registro das vagas remanescentes para designação.

Art. 19 - A direção da escola deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados, observando os limites do comporta e a real necessidade da escola:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período da designação e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.